16. 17 e 18 de **Outubro**

10° Fórum Rondoniense de Pesquisa





Impacto do Desmatamento em Rondônia e suas Consequências

Ednelson Jordão de Souza^{1*}, Alisson Assis de Oliveira², Juliano Pinto Ribeiro³

¹Ednelson Jordão de Souza Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: dinelsongustvojp@gmail.com

²Alisson Assis de Oliveira Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: assisalisson848@gmail.com

³Juliano Pinto Ribeiro Docente do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: Juliano.ribeiro@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

O desmatamento em Rondônia representa um desafio crítico, resultante do aumento da pecuária, da agricultura e da expansão urbana. Essas atividades não apenas impacta negativamente os ecossistemas locais e a diversidade biológica, mas também minam a credibilidade e a eficácia da legislação ambiental do estado. A exploração desenfreada dos recursos naturais, frequentemente acompanhada de práticas ilegais, transforma o ambiente e afeta gravemente os modos de vida dos povos originários, que dependem diretamente da natureza para sua sobrevivência e preservação cultural.

As mudanças climáticas e ecológicas resultantes desse desflorestamento geram um ciclo de degradação que exige uma análise aprofundada das leis, decretos e regulamentações estaduais. A vigilância insuficiente, a fragilidade das estruturas jurídicas e a impunidade são elementos que favorecem a continuidade dessas práticas nocivas. Portanto, torna-se imperativo atualizar e reforçar as normativas ambientais, implantando estratégias que promovam o crescimento sustentável e a conscientização sobre a preservação ambiental.

2. Materiais e métodos

O estudo adotou uma abordagem bibliográfica e qualitativa para analisar documentos legais, como leis, disposições e políticas públicas sobre desmatamento em Rondônia, avaliando a legislação e sua aplicação prática, sendo utilizando como pesquisa plataforma do Google Scholar. Esta pesquisa foi conduzida no idioma português, proporcionando uma análise detalhada e aprofundada conforme a normativa linguística e técnica desse idioma.

Através desse método, o objetivo foi investigar o tema de forma abrangente, focando nos princípios fundamentais da atuação jurídica em casos de desmatamento na região. O trabalho também buscou avaliar a eficácia das políticas e leis existentes, identificando lacunas e oferecendo recomendações para aprimorar as estratégias de combate ao desmatamento e de preservação ambiental no estado.

Este estudo não considera o tamanho da população, pois se baseia em uma revisão bibliográfica, sem a coleta de dados de uma população definida. Ademais, não envolve o uso direto ou indireto de seres humanos ou animais, eliminando assim a exigência de aprovação por parte de um comitê de ética.

3. Resultados e Discussões

A pesquisa sobre a legislação ambiental em Rondônia revelou resultados significativos em relação ao combate ao desmatamento, destacando a importância das leis nº 827/2015 e nº 547/1993. Essas normas fornecem uma base robusta para o controle do desmatamento e a promoção da preservação ambiental, estabelecendo diretrizes claras para a atuação dos órgãos responsáveis, como a SEDAM. As funções da SEDAM, conforme definidas na Lei nº 827/2015,

incluem a educação ambiental, a coordenação de políticas e a conscientização da população, visando a harmonia ecológica e a proteção dos recursos naturais (Almeida, 2023). Os impactos provocados pelo desmatamento na Amazônia é algo relevante em razão da sua alteração climática e ecossistêmica. Nesse sentido, a participação do TJ (Tribunal de Justiça) do estado de Rondônia nas ações autossustentáveis, de encontro com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) foi louvável. Ele buscou por meio desse empenho alcançar maneiras de confrontar as problemáticas relacionadas as mudanças do clima e também, meios de preservar a natureza (Almeida, 2023).

No contexto nacional, a Lei nº 12.561/2012 amplia o debate sobre a preservação da vegetação nativa, impondo medidas rigorosas, como a transparência nos dados sobre áreas embargadas e a suspensão de atividades que contribuem para o desmatamento ilegal (Brasil, 2012). Ainda na referida lei, na seção designada as sanções quanto ao controle de desmatamento, destaca-se o que consta no art. 51:

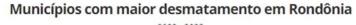
Art. 51. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, deverá embargar a obra ou atividade que deu causa ao uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada. § 1º O embargo restringe-se aos locais onde efetivamente ocorreu o desmatamento ilegal, não alcançando as atividades de subsistência ou as demais atividades realizadas no imóvel não relacionadas com a infração. § 2º O órgão ambiental responsável deverá disponibilizar publicamente as informações sobre o imóvel embargado, inclusive por meio da rede mundial de computadores, resguardados os dados protegidos por legislação específica, caracterizando o exato local da área embargada e informando em que estágio se encontra o respectivo procedimento administrativo. § 3º A pedido do interessado, o órgão ambiental responsável emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso (BRASIL, 2012).

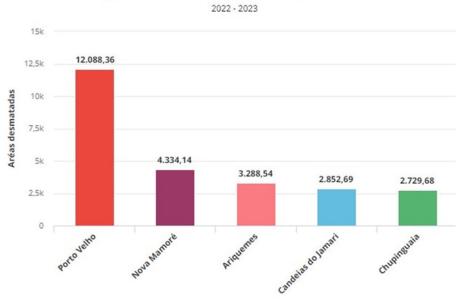
A política de transparência do INPE e o monitoramento por satélite do PRODES são fundamentais para o acompanhamento do desmatamento em Rondônia, evidenciando o compromisso com a transparência e a participação social na gestão ambiental.

A análise das leis ambientais revelou que elas oferecem ferramentas eficazes para a conservação e controle do desmatamento. A Lei nº 547/1993 foi crucial para a criação de órgãos ambientais, como CONSEPA e SEDAM, que têm a responsabilidade de implementar e supervisionar políticas ambientais (Rondônia, 1993). Embora haja um suporte teórico sólido para a preservação ambiental em Rondônia, a prática enfrenta desafios significativos. A expansão descontrolada da agropecuária gera um conflito entre a preservação do meio ambiente e o crescimento econômico, ressaltando a necessidade de ações equilibradas. Santos (2022) destaca que o rápido crescimento do setor agropecuário resultou em danos severos ao ambiente, colocando Rondônia em evidência no cenário global.

Em junho de 2024, o Imazon publicou seu boletim do Sistema de Alerta do Desmatamento (SAD), revelando dados sobre os municípios mais críticos na Amazônia Legal. De acordo com o relatório, as cidades que apresentam os maiores índices de desmatamento na região são:

Figura 1: Degradação e desmatamento por Estado segundo Imazon





Fonte: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Fonte: Imazon, 2024

Figura 2: Municípios mais críticos quanto a desmatamento segundo Imazon

1	Estado	Jun 2023 (km²)	Jun 2024 (km²)	Variação (%)	Ago 2022 a Jun 2023 (km²)	Ago 2023 a Jun 2024 (km²)	Variação (%)
	Acre	19	32	68	477	247	-48
	Amazonas	103	140	36	1133	612	-46
	Mato Grosso	69	60	-13	1030	517	-50
	Pará	99	105	6	2340	937	-60
	Rondônia	39	30	-23	562	173	-69
	Roraima	2	3	50	216	205	-5
	Tocantins	-	2	141	15	22	47
	Amapá	-		-	9	17	89
	Maranhão	30	26	-13	166	118	-29
	TOTAL	361	398	10	5948	2848	-52
		I 0000	1 0004	V	4 0000 -	A 0000 -	Wastania
1	Estado	Jun 2023 (km²)	Jun 2024 (km²)	Variação (%)	Ago 2022 a Jun 2023 (km²)	Ago 2023 a Jun 2024 (km²)	Variação (%)
1	Estado Acre						
			(km²)	(%)	Jun 2023 (km²)	Jun 2024 (km²)	(%)
	Acre		(km²) -	(%)	Jun 2023 (km²)	Jun 2024 (km²)	(%) -77
	Acre Amazonas	(km²) - -	(km²) - 12	(%) - -	Jun 2023 (km²) 158 175	37 773 947 3263	(%) -77 342
	Acre Amazonas Mato Grosso	(km²) - - 19	(km²) - 12 69	(%) - - 263	Jun 2023 (km²) 158 175 6151 1882 118	37 773 947 3263 219	-77 342 -85 73 86
	Acre Amazonas Mato Grosso Pará Rondônia Roraima	(km²) - - 19	(km²) - 12 69 24	(%) - - 263	Jun 2023 (km²) 158 175 6151 1882 118 9	37 773 947 3263	(%) -77 342 -85 73
	Acre Amazonas Mato Grosso Pará Rondônia Roraima Tocantins	(km²) - - 19	(km²) - 12 69 24	(%) - - 263	Jun 2023 (km²) 158 175 6151 1882 118	37 773 947 3263 219 2827	-77 342 -85 73 86
	Acre Amazonas Mato Grosso Pará Rondônia Roraima Tocantins Amapá	(km²) - - 19	(km²) - 12 69 24	(%) - - 263	Jun 2023 (km²) 158 175 6151 1882 118 9 146	37 773 947 3263 219 2827 - 24	(%) -77 342 -85 73 86 31311
	Acre Amazonas Mato Grosso Pará Rondônia Roraima Tocantins	(km²) - - 19	(km²) - 12 69 24	(%) - - 263	Jun 2023 (km²) 158 175 6151 1882 118 9 146	37 773 947 3263 219 2827	(%) -77 342 -85 73 86 31311

Fonte: Imazon, 2024.

Apesar das incumbências bem definidas, a eficácia da fiscalização e aplicação das leis estaduais está comprometida por questões de transparência e integridade da SEDAM. A adaptação às particularidades locais é essencial, assim como a implementação de uma abordagem participativa que enfatize a transparência ao longo do processo. Embora a Lei nº 12.561/2012 tenha promovido melhorias na transparência das publicações e na imposição de embargos, ainda persistem desafios, como a resistência da comunidade e a falta de recursos para monitorar adequadamente o desmatamento.

A proteção do meio ambiente é um dos pilares fundamentais das leis ambientais de Rondônia. Nesse contexto, a Lei nº 547/1993 regula o licenciamento ambiental e institui o SEDAR (Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia). Além disso, estabelece diretrizes para a implementação da Política de Desenvolvimento Ambiental, conforme detalhado a seguir.

Art. 5º Integram o Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAR: I – o Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA: II – o Fundo Especial de Reposição Ambiental – FEPRAM; III – o Fundo Especial de Reposição Florestal – FEREF; IV – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM (RONDÔNIA, 1993).

Em resumo, a legislação ambiental de Rondônia é bem estruturada, mas sua aplicação prática enfrenta barreiras que precisam ser superadas para garantir uma fiscalização efetiva. A integração de ações de monitoramento, como as do PRODES, juntamente com a transparência do INPE, pode fortalecer essas legislações e incentivar uma gestão ambiental mais eficiente.

A colaboração entre a sociedade, órgãos governamentais e outras partes interessadas é fundamental para equilibrar o crescimento econômico com a preservação ambiental. Este estudo enfatiza a importância de aprimorar continuamente as práticas e políticas ambientais, assegurando a sustentabilidade e a eficácia da legislação ambiental no estado.

4. Considerações finais

O desmatamento em Rondônia evidencia a complexidade da questão, que transcende meramente a conservação ambiental e envolve aspectos de justiça social e desenvolvimento econômico. Apesar de um arcabouço legal robusto, a efetividade das leis ambientais enfrenta desafios significativos, como a falta de recursos, a influência de interesses econômicos predominantes e a fragilidade na fiscalização.

A análise revelou que, embora órgãos como SEDAR, PRODES e INPE sejam ativos, suas iniciativas não são suficientes para conter o desmatamento ilegal. A colaboração entre segmentos governamentais e a sociedade civil é crucial para a implementação efetiva das políticas ambientais, promovendo uma gestão integrada e participativa.

A adaptação contínua das legislações às mudanças sociais e ambientais é essencial para garantir que as leis não permaneçam apenas no papel, mas sejam aplicadas de maneira eficaz. Além disso, a promoção de ações corretivas e a criação de parcerias entre diferentes setores podem fortalecer a resposta ao desmatamento e garantir a sustentabilidade ao longo prazo.

Por fim, a preservação da Amazônia, e especificamente de Rondônia, requer um esforço coordenado que una fiscalização rigorosa, fortalecimento das leis e a mobilização da sociedade. Apenas com um compromisso genuíno e uma abordagem integrada será possível enfrentar os desafios impostos pelo desmatamento ilegal e assegurar um futuro mais sustentável e de qualidade para as próximas gerações.

5. Referências

RONDÔNIA. Lei nº 547 de 30 de dezembro de 1993. 1993.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 827 de 16 de julho de 2015. 2015.

SANTOS, Simone Nogueira dos. Avaliação da efetividade da fiscalização ambiental nas florestas nacionais de Rondônia. Porto Velho-RO, 2022, 112p. IMAZON. Sistema de alerta de desmatamento (SAD)- junho de 2024. 2024.

ALMEIDA, Genicelia Rangel de. O desmatamento e as mudanças climáticas no estado de Rondônia: a busca pelo desenvolvimento sustentável. Ariquemes-RO, 2023, 48 p.

BRASIL. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. 2012.